

<b>ASSUNTO:</b> Relatório Final - Concurso Público para concessão do direito de utilização privativa do Domínio Público Marítimo – Apoios Recreativos	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 192/DOMA-GPP/2023
	<b>NIPG:</b> 10024/23
	<b>DATA:</b> 2023/06/22

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
22-06-2023



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto.  
À consideração superior.  
22-06-2023



O Chefe de Divisão da DOMA  
João Santos, Engº

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
22-06-2023



Helena Pola  
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

## INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Chefe da DOMA,  
Eng.º João Santos

Decorridos todos os prazos procedimentais inerentes a um concurso publico e, resolvidas todas as questões processuais, importa levar agora o Relatório Final do Concurso Público para atribuição de 2 Apoios Recreativos (AR2 e AR3), para a época balnear 2023, que se anexa à presente informação, à apreciação e aprovação do executivo camarário.

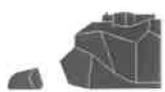
À consideração superior.

A Técnica Superior

22-06-2023

Carla Mauricio





NAZARÉ

**Concurso Público para direito de utilização privativa do Domínio  
Público Marítimo – Apoios Recreativos 2023-2026**

**RELATÓRIO FINAL**

Ao vigésimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, no Gabinete de Pescas e Praia, reuniu o Júri do concurso público identificado em epígrafe, elementos designados por Deliberação de Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 08.05.2023, a fim de efetuar a análise e avaliação das propostas apresentadas, a fim de elaborarem o Relatório Final.

MEMBROS DO JÚRI				
Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Helena Piló (Chefe da DAF)	X			
Teresa Quinto (Chefe da DAF)		X		
Carla Maurício (Técnica Superior)		X		X
Ricardo Mendes (Técnico Superior)			X	X
Ricardo Caneco (Técnico Superior)			X	X

Na sequência do relatório preliminar, foram rececionadas duas exposições cujos argumentos, análises, ponderações e deliberações juntamos em anexo sob a denominação “Ata do Júri” e “Ata do Júri 2”, para a qual remetemos, para os devidos efeitos legais.

Em suma, foi deliberado por unanimidade dar provimento a ambas reclamações, resultando daqui a seguinte ordenação e respetiva classificação:

CONCORRENTE	A	B	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	N.º AR	
					Escolhido (orden: preferencial)	Atribuído
1 – Júlio Soares Ricardo	5	4	$(0,70 \times 5) + (0,30 \times 4)$	4.7	AR 2, AR 3	AR 2
2 – Arebiri – Eventos Unipessoal, Lda	5	4	$(0,70 \times 5) + (0,30 \times 4)$	4.7	AR 3, AR 2	AR 3
3 – Maria da Piedade Reis Duarte de Oliveira	5	3	$(0,70 \times 5) + (0,30 \times 3)$	4,4	AR 2, AR 3	-



NAZARÉ

**Concurso Público para direito de utilização privativa do Domínio  
Publico Marítimo – Apoios Recreativos 2023-2026**

## RELATÓRIO FINAL

4- Vitalii Dimnichenko	3	3	$(0,70 \times 3) + (0,30 \times 3)$	3,0	AR 2, AR 3	-
------------------------	---	---	-------------------------------------	-----	------------	---

Mais se informa que, não obstante a readmissão das propostas dos concorrentes n.ºs 3 e 4, não resultou uma ordenação e respetiva atribuição de licenças diferente da que constava do relatório preliminar.

Termos em que se propõe que a Câmara Municipal concorde com a proposta de atribuição de licenças e decida pela adjudicação dos mesmos nos termos propostos.

O Júri do Concurso

Carla Maurício (Dra.)

Ricardo Mendes (Eng.)

Ricardo Caneco (Dr.)

NAZARÉ



## 2ª ATA DO JÚRI

Ao vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta vila da Nazaré, no Gabinete da de Pescas e Praia da Câmara Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião do Júri do procedimento referenciado em epígrafe, composto pelos seguintes elementos:

- Carla Maurício, Técnica Superior afeta à Divisão de Obras municipais e Ambiente;
- Ricardo Caneco, Técnico Superior afeto à Divisão Administrativa e Financeira;
- Ricardo Mendes, Técnico Superior afeta à Divisão de Obras municipais e Ambiente;

A fim de analisar a reclamação apresentada no dia 07.06.2023 em sede de audiência prévia após a notificação do Relatório Preliminar.

Em suma, a candidato n.º 3 aproveitou este momento processual para juntar ao processo os documentos em falta aquando a apresentação da sua proposta: a mera comunicação prévia, datada de 22.05.2023.

Não obstante a mera comunicação prévia não ter sido apresentada conjuntamente com a proposta, formulário com o pagamento das taxas, comprova-se objetivamente que a data dos documentos apresentados é anterior relativamente à data da entrega dos documentos que integram a proposta, tratando-se de um mero lapso.

Foram realizadas diligências internas no sentido de obter esclarecimentos relativamente à falta de resposta dos serviços camarários quanto email (que consta da proposta) que a concorrente apresentou tendo-se concluído que os serviços não deram resposta em tempo útil, incumprindo o dever de celeridade, prejudicando a candidata no cumprimento dos requisitos formais tendentes à apresentação de todos os documentos.

Desta forma, tendo em conta que tal suprimento não é suscetível de modificar o conteúdo da proposta e não desrespeita os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, ao abrigo do artigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 72.º do CPP, os documentos serão considerados válidos e aceites pelo Júri.

Por outro lado, invoca também a reclamante que seja reconsiderado a avaliação máxima do critério B bem como a discriminação dos critérios utilizados para a obtenção dessa pontuação.

Com efeito, nos termos do artigo 14º, sob a epígrafe “Critérios de adjudicação” lê-se o seguinte:



## 2ª ATA DO JÚRI

**B = Adequabilidade do Apoio ao meio envolvente - Avaliação da adequabilidade dos apoios de praia ao meio envolvente, designadamente a sua integração paisagística e o nível de adaptação à realidade estrutural existente no terreno, nomeadamente quanto à solução a apresentar, conforme documento a apresentar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º deste Programa de Concurso;**

Assim, o Júri considerou na sua análise as características das estruturas e materiais a implantar, bem como a adequação da proposta à topografia e demais características do meio ambiente.

Considera-se que a ocupação de 40 m<sup>2</sup>, com uma estrutura assente diretamente no solo, composta por estrado de metal tratado, coberto por uma estrutura em madeira marítima e metal, implica um elevado impacte sobre o areal.

De igual forma, a dimensão da estrutura com uma barreira de proteção periférica apresenta também impacte visual significativo.

Por outro lado, somente para registo, alega ainda a concorrente, na candidatura que apresentou que para além dos 40m<sup>2</sup> da pista que pretende ver implantada, ainda iria implantar uma “*área de apoio e acesso de menores dimensões*” o que, *per se*, iria aumentar a área que ora se pretende concessionar, ficando objetivamente fora do âmbito e objeto do concurso que ora decorre.

Aliás, a existência destes anexos objetivamente indicados pela requerente reforçam o entendimento deste Júri quanto ao impacte ambiental na envolvência do areal da Praia da Nazaré com a malha urbana adjacente.

De todo o modo, face ao exposto, considera o Júri que inexistem motivos para colocar a classificação anteriormente concedida nos termos acima expostos, pelo que o argumento da concorrente não merece provimento.

Em conclusão:

Termos em que, e face a tudo o atrás exposto, o júri delibera, por unanimidade, alterar a decisão e admitir o candidato, por ter considerado válida a apresentação da Mera Comunicação Prévia, mantendo-se os exatos termos preconizados no relatório preliminar quanto à ordenação e classificação final.

De seguida será notificada a reclamante do teor desta ata, que integrará o relatório final.



Concurso Público para direito de utilização privativa do Domínio Público  
Marítimo – Apoios Recreativos 2023-2026

2ª ATA DO JÚRI

O Júri do Concurso

Carla Faria

Luís Louçã

Rui Costa



NAZARÉ



## ATA DO JÚRI

Ao sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta vila da Nazaré, no Gabinete da de Pescas e Praia da Câmara Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião do Júri do procedimento referenciado em epígrafe, composto pelos seguintes elementos:

- Carla Maurício, Técnica Superior afeta à Divisão de Obras municipais e Ambiente;
- Ricardo Caneco, Técnico Superior afeto à Divisão Administrativa e Financeira;
- Ricardo Mendes, Técnico Superior afeta à Divisão de Obras municipais e Ambiente;

A fim de analisar a reclamação apresentada no dia 03.06.2023 em sede de audiência prévia após a notificação do Relatório Preliminar.

Em suma, o candidato n.º 4 aproveitou este momento processual para juntar ao processo os documentos em falta aquando a apresentação da sua proposta: a mera comunicação prévia, datada de 27.05.2020 e a apólice de seguro, datada de 24.05.2023.

Não obstante os mesmos não terem sido apresentados conjuntamente com a proposta, comprova-se objetivamente que a data dos documentos apresentados é anterior ou coeva relativamente à data da entrega dos documentos que integram a proposta, tratando-se de um mero lapso.

Desta forma, tendo em conta que tal suprimento não é suscetível de modificar o conteúdo da proposta e não desrespeita os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, ao abrigo do artigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 72.º do CPP, os documentos serão aceites pelo júri que delibera, por unanimidade, alterar a decisão e admitir o candidato.

## Avaliação da Proposta

1. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

De seguida, passou-se à aplicação do critério de adjudicação, avaliado através da seguinte fórmula:

Classificação Final = 0.70 x A + 0.30 x B

Em que:



## ATA DO JÚRI

- (A) Currículo
- (B) Adequabilidade dos OTs ao meio envolvente

Do que resultou o seguinte:

CONCORRENTE	A	B	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	N.º AR	
					Escolhido (ordem preferencial)	Atribuído
4- Vitalii Dimnichenko	3	3	$(0,70 \times 3) + (0,30 \times 3)$	3,0	AR 2, AR 3	-

Em conclusão:

Termos em que, e face a tudo o atrás exposto, o júri delibera, por unanimidade, dar provimento à reclamação apresentada e a respetiva classificação em função dos critérios de adjudicação.

De seguida será notificado o reclamante do teor desta ata, que integrará o relatório final.

O Júri do Concurso

*Carla Fernandes*

*Vitaliano*

*P. V. W.*



**Concurso Público para direito de utilização privativa do Domínio  
Público Marítimo – Apoios Recreativos 2023-2026**

**RELATÓRIO PRELIMINAR**

Ao trigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, no Gabinete de Pescas e Praia, reuniu o Júri do concurso público identificado em epígrafe, elementos designados por Deliberação de Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 08.05.2023, a fim de efetuar a análise e avaliação das propostas apresentadas, conforme previsto no artigo 13.º das respetivas Normas do Concurso.

MEMBROS DO JÚRI				
Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Helena Piló (Chefe da DAF)	X			
Teresa Quinto (Chefe da DAF)		X		
Carla Maurício (Técnica Superior)		X		X
Ricardo Mendes (Técnico Superior)			X	X
Ricardo Caneco (Técnico Superior)			X	X

**1. INTRODUÇÃO**

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 08/05/2023.

O aviso deste concurso foi publicitado através do Edital n.º 39/23 e publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 89, de 9 de maio de 2023 (Aviso n.º 7412/2022).

O objeto do concurso é a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado a 2 (dois) Apoios Recreativos (AR 2 e AR 3), no areal da Praia da Nazaré.

A documentação do processo do concurso esteve (e continua) disponível para consulta no website da Câmara Municipal, em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt). (mais especificamente em [https://www.cm-nazare.pt/informar/informacao-administrativa/concursos-publicos?folders\\_list\\_31\\_folder\\_id=866](https://www.cm-nazare.pt/informar/informacao-administrativa/concursos-publicos?folders_list_31_folder_id=866)).

O prazo para a apresentação de propostas terminou no dia 24 de maio de 2023.



**Concurso Público para direito de utilização privativa do Domínio  
Público Marítimo – Apoios Recreativos 2023-2026**

## RELATÓRIO PRELIMINAR

### 2. CONCORRENTES

Concluído o prazo para entrega das candidaturas referentes ao concurso supramencionado, foi elaborada a LISTA DOS CONCORRENTES que se segue, organizada por ordem de receção das propostas:

N.º	CONCORRENTE
1	Júlio Soares Ricardo
2	Arebiri – Eventos Unipessoal, Lda
3	Maria da Piedade Reis Duarte de Oliveira
4	Vitalii Dimnichenko
5	Anastasiya Dimnichenko

### 3. ABERTURA DAS PROPOSTAS

O ato de abertura de propostas decorreu no dia 30 de maio de 2023, pelas 14.00 horas, no edifício da Câmara Municipal da Nazaré.

O Presidente do Júri procedeu, assim, à abertura dos invólucros das propostas e à verificação dos documentos entregues.

### 4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O júri procedeu, então, em reunião reservada, à análise e avaliação das propostas apresentadas e à aplicação do respetivo critério de adjudicação.

Os candidatos n.ºs 1 e 2 cumpriram com os requisitos (formais e documentais) aplicáveis neste concurso, pelo que foram **ADMITIDOS**.

Foram **EXCLUÍDOS** os candidato n.sº 3, 4 e 5 pelas seguintes razões:

O Candidato n.º 3 não apresentou o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia válida, não cumprindo com o disposto na f) do n.º 1 do artigo 12º das normas do concurso ora em análise.



**Concurso Público para direito de utilização privativa do Domínio  
Publico Marítimo – Apoios Recreativos 2023-2026**

**RELATÓRIO PRELIMINAR**

Os Candidatos n.º 4 e 5 não apresentaram o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia válida e a cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil válido, não cumprindo com o disposto nas alíneas f) e h) do n.º 1 do artigo 12º, respetivamente, das normas do concurso ora em análise.

**5. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

De seguida, passou-se à aplicação do critério de adjudicação, avaliado através da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = 0.70 \times A + 0.30 \times B$$

Em que:

- (A) Currículo
- (B) Adequabilidade dos OTs ao meio envolvente

Do que resultou o seguinte:

CONCORRENTE	A	B	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	N.º AR	
					Escolhido (ordem preferencial)	Atribuído
1 – Júlio Soares Ricardo	5	4	$(0,70 \times 5) + (0,30 \times 4)$	4.7	AR 2, AR 3	AR 2
2 – Arebiri – Eventos Unipessoal, Lda	5	4	$(0,70 \times 5) + (0,30 \times 4)$	4.7	AR 3, AR 2	AR 3
3 – Maria da Piedade Reis Duarte de Oliveira	5	3	$(0,70 \times 5) + (0,30 \times 3)$	4,4	AR 2, AR 3	-

**6. AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Face ao que antecede, o presente Relatório deverá ser submetido a audiência prévia, notificando-se todos os concorrentes, para, no prazo de 5 dias úteis, dizerem o que tiverem por conveniente.

Finda tal fase, seguir-se-ão os demais trâmites deste concurso.



NAZARÉ

Concurso Público para direito de utilização privativa do Domínio  
Publico Marítimo – Apoios Recreativos 2023-2026

RELATÓRIO PRELIMINAR

O Júri do Concurso

Carla Maurício (Dra.)

Ricardo Mendes (Eng.)

Ricardo Caneco (Dr.)

NAZARE



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 9 de maio de 2023

Número 89

---

## PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

---

### MUNICÍPIO DA NAZARÉ

#### Anúncio de procedimento n.º 7412/2023

NIF e designação da entidade adjudicante:  
507012100 - Município da Nazaré

#### CONCURSO PÚBLICO PARA APOIO RECREATIVO - ÉPOCA BALNEAR 2023

Faz -se público que a Câmara Municipal da Nazaré, por deliberação tomada em reunião do dia 08 de maio de 2023, promove o presente procedimento concursal, por iniciativa pública, nos termos do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 226 -A /2007, de 31 de maio, na redação vigente, para a atribuição de título de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM), no âmbito do Programa da Orla Costeira Alcoaça Cabo Espichel (POC ACE), a instalar e explorar na Praia da Nazaré, concelho da Nazaré (Praia Urbana), a atribuir pelo período de 4 (quatro) anos, com início para a época balnear de 2023, destinado a 2 (dois) Apoios Recreativos (AR2 e AR3);

Durante o período de 15 dias sucessivos, a contar a partir da publicação do presente aviso, convidam -se os interessados a apresentar propostas, entregando-as no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimaráes, n.º 54, 2450 -112 Nazaré; telefone: 262550010; Horário de Funcionamento: 8:30H às 13:00H e das 14:00H-16:00H.

Os direitos e obrigações a cumprir, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos nas normas do concurso que poderá ser consultado no website da Câmara Municipal, em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt), desde a data de publicação do aviso, até ao dia e hora limite para apresentação das propostas.

Caso seja solicitado, para o email [gpp@cm-nazare.pt](mailto:gpp@cm-nazare.pt), as peças do procedimento poderão ser remetidas aos interessados, via email.

09 de maio de 2023

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

316452731



II SÉRIE



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

## EDITAL N.º 39 / 2023

### CONCURSO PÚBLICO PARA APOIO RECREATIVO – ÉPOCA BALNEAR 2023

1 – **Entidade:** Município da Nazaré, Avenida Vieira Guimaráes, 54, 2450-112 Nazaré, Tel.: 262 550 010, Fax: 262 550 019, E-mail: geral@cm-nazare.pt, com o seguinte horário: das 8.30 horas às 16.00 horas – A decisão de autorizar a celebração do presente contrato de concessão e fixar as respetivas condições foi tomada por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de 27 de abril de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião de 26 de abril de 2023. A decisão de contratar foi formalizada pela Câmara Municipal, conforme deliberação do dia 08 de maio de 2023.

2 – **Objeto do concurso:** a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado a 2 (dois) Apoios Recreativos (AR 2 e AR 3), no areal da Praia da Nazaré.

3 – **Documentação:** O processo do concurso pode ser consultado no website da Câmara Municipal, em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt). (mais especificamente em <http://www.cm-nazare.pt/pt/tipos-de-documento/concurso-publico>)

4 – A proposta será elaborada em conformidade com o disposto no artigo 10.º, 11.º e 12.º do Programa de Concurso.

5 – As propostas devem ser entregues/rececionadas no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal até às **16.00 horas do décimo quinto dia após a publicação em Diário da República**.

6 – A Adjudicação é feita segundo o critério de ordenação dos concorrentes constantes do artigo 14.º das “Normas do Concurso”.

7 – Aconselha-se a consulta ou o pedido de cópia do processo para verificação das demais condições inerentes ao concurso.

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

## FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

### CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO - APOIOS RECREATIVOS

EXMO SR.  
PRESIDENTE DO JÚRI

REQUERENTE													
Nome													
Morada													
Freguesia				Código Postal		-							
NIF		NIC		Validade	/	/	Fax						
Telefone			Email										
Forma de comunicação para efeitos de notificação						<input checked="" type="radio"/>	Telefone	<input type="radio"/>	Fax	<input type="radio"/>	Email	<input type="radio"/>	Carta

Vem apresentar a sua candidatura ao concurso público que visa à atribuição de título de utilização privativa referente à ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM), no âmbito do Programa da Orla Costeira Alcobaça Cabo Espichel (POC ACE), a instalar e explorar na Praia da Nazaré, concelho da Nazaré (Praia Urbana), a atribuir pelo período de 4 (quatro) anos, com início para a época balnear de 2023, destinado a 2 (dois) Apoios Recreativos (AR2 e AR3).

Nazaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

O Candidato

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**  
Câmara Municipal  
Avenida Vieira Guimarães  
2450 Nazaré

262 550 010  
geral@cm-nazare.pt  
www.cm-nazare.pt

<b>ASSUNTO:</b> Concurso Público para Apoio Recreativo - Época Balnear 2023	<b>INFORMAÇÃO N.º:</b> 126/DOMA-GPP/2023
	<b>NIPG:</b> 6986/23
	<b>DATA:</b> 2023/05/02

<b>DELIBERAÇÃO:</b>	
Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,	
Em reunião de Câmara de 08.05.2023, foi deliberado aprovar:	
a) as peças do procedimento	
b) delegar no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos e prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas;	
c) aprovar a abertura do Concurso Público 08-05-2023 elsa	
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.	

<b>DESPACHO:</b>	<b>CHEFE DE DIVISÃO:</b>
À Reunião 02-05-2023	Exm. Sr. Presidente Proponho o encaminhamento para reunião de Câmara. 02-05-2023
	
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	Ricardo Mendes

<b>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</b>
À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 02-05-2023

Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Chefe da DOMA,  
Eng.º João Santos,

Na sequência da deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão do dia 27 de abril de 2023, que autorizou a Câmara Municipal a celebrar o contrato de concessão identificado em epígrafe e fixou as condições gerais do mesmo;

Cumpr, agora, que a Câmara Municipal, na qualidade de entidade competente para a decisão de contratar (artigo 36.º do CCP), decida pela abertura do concurso público em questão, nos termos previstos nas peças do procedimento que fizeram parte do processo apreciado e votado pelo órgão deliberativo do Município.

Nesse sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar as peças do procedimento de “Concurso Público para Apoio Recreativo- Época Balnear 2023”;
- b) Delegar no Júri do Procedimento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a competência para prestar esclarecimentos e prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Aprovar a abertura do concurso público.

À consideração superior.

A TÉCNICA SUPERIOR

02-05-2023

Carla Maurício





## PROGRAMA DO CONCURSO

### ÍNDICE

Artigo 1.º	Identificação do procedimento e legislação aplicável
Artigo 2.º	Entidade pública licenciadora
Artigo 3.º	Tramitação geral
Artigo 4.º	Condições gerais dos títulos de utilização do DPM
Artigo 5.º	Notificações
Artigo 6.º	Vicissitudes legais
Artigo 7.º	Outras licenças e obrigações
Artigo 8.º	Esclarecimentos
Artigo 9.º	Requisitos de admissão dos concorrentes
Artigo 10.º	Prazo e modo de entrega de propostas
Artigo 11.º	Conteúdo da proposta
Artigo 12.º	documentos que acompanham a proposta
Artigo 13.º	Ato público de abertura das propostas
Artigo 14.º	Critério de adjudicação
Artigo 15.º	Júri
Artigo 16.º	Direito de preferência
Artigo 17.º	Adjudicação e habilitação
Artigo 18.º	Pagamentos
Artigo 19.º	Caducidade da adjudicação
Artigo 20.º	Admissão e exclusão de concorrentes e propostas
Artigo 21.º	Disposições finais

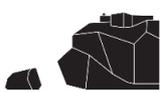
### ANEXOS

Anexo A (1)	Modelo de Proposta (pessoa singular)
Anexo A (2)	Modelo de Proposta (pessoa coletiva)
Anexo B	Modelo de aceitação e cumprimento do conteúdo do PC
Anexo C	Declaração de Habilitação
Anexo D	Planta
Anexo E	Fichas Técnicas
Anexo F	Obrigações a respeitar (ISO 14001:2015)

### SIGLAS UTILIZADAS NO ÍNDICE

DPM – Domínio Público Marítimo

PC – Programa do Concurso



### Artigo 1.º

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O procedimento escolhido é o de concurso público, sendo aplicáveis as disposições vertidas no Decreto-Lei n.º 226-A /2007, de 31 de maio, na redação vigente, no Aviso n.º 12492/2019 da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., do dia 6 de agosto de 2019, e em tudo o que não estiver especialmente regulado, supletivamente, o Código do Procedimento Administrativo (Novo), aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
2. O presente procedimento concursal destina-se à concessão do direito de uso privativo de 2 (dois) apoios recreativos (AR).
  - a. Apoio Recreativo 2 (AR2)
  - b. Apoio Recreativo 3 (AR3)
3. As zonas a concurso são as que se encontram demarcadas a cor lilás na Planta que constitui o Anexo D com os requisitos constantes das Fichas Técnicas que constituem o Anexo E, ambos do presente Programa de Concurso.

### Artigo 2.º

#### ENTIDADE PÚBLICA LICENCIADORA

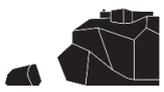
1. A decisão de autorizar a celebração do presente contrato de concessão e fixar as respetivas condições foi tomada por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de ..., sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião de ..., ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea qq) e com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
2. A entidade pública adjudicatária é, assim, o Município da Nazaré, sita na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, com o telefone n.º 262550010 e endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt.
3. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referentes ao processo que titula o presente procedimento deve ser requerida à Câmara Municipal, ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, devendo os requerimentos ser sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido.

### Artigo 3.º

#### TRAMITAÇÃO GERAL

O procedimento concursal para atribuição do título de concessão de uso privativo para instalar e explorar os apoios recreativos compreende a seguinte tramitação:

- a) Apresentação de propostas com as condições de exploração pelos concorrentes no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do dia seguinte à publicação do Aviso em Diário da República;
- b) Ato público de abertura, identificação por numeração e rubrica das propostas pelos membros do júri, de acordo com o artigo 13.º deste Programa;
- c) Apreciação do mérito das propostas, de acordo com os critérios fixados neste programa do procedimento e elaboração de relatório preliminar pelos membros do júri com a ordenação das propostas dos concorrentes, ou relatório final com

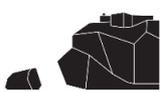


- proposta de adjudicação, quando se apresente uma única proposta;
- d) Após elaboração do relatório preliminar, notificação dos concorrentes, sendo-lhes fixado um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia;
  - e) Cumprido o estabelecido no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões efetuadas no relatório preliminar;
  - f) Caso se verifique uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia;
  - g) Com a notificação do relatório final, será igualmente notificado o concorrente ordenado em primeiro lugar da decisão de adjudicação;
  - h) Finda esta tramitação, será emitido o Título de Utilização Privativa do DPM.

#### Artigo 4.º

##### CONDIÇÕES GERAIS DOS TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DO DPM

1. O direito de uso privativo é adquirido mediante Título de Utilização Privativa do DPM.
2. Os Títulos de Utilização Privativa do DPM emitidos pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares são licenças que contêm os termos, condições e requisitos técnicos adstritos à instalação e exploração do Apoio Recreativo.
3. O direito de uso privativo não confere direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, para a finalidade que lhe está destinada.
4. A necessidade de reordenamento do DPM ou outros motivos de interesse público podem justificar a transferência do espaço para outro lugar, na extensão do areal da praia da Nazaré.
5. O titular da licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do POC-ACE, bem como deve cumprir as exigências em matéria de salvamento e assistência a banhistas definidas na legislação aplicável.
6. O titular da licença deve também cumprir todas as obrigações decorrentes da ISO 14001:2015, designadamente as que constam do Anexo F deste Programa de Concurso.
7. A Licença é emitida pelo prazo de 4 (quatro) anos, abrangendo 4 (quatro) épocas balneares, com efeitos para a época balnear de 2023 até à época balnear de 2026, inclusive.
8. Os titulares das licenças obrigam-se a garantir a boa manutenção das estruturas e equipamentos que vão instalar de acordo com as suas propostas e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade.
9. Da utilização da parcela do DPM objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente, devendo o titular da licença garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.



10. Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada que integrará o título, incluindo as tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas e equipamentos, carecem de autorização prévia do Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares.
11. O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e Regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
12. No final dos períodos indicados no n.º 7 deste artigo, os titulares das licenças obrigam-se a remover das parcelas ocupadas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-as livre e limpa de todos os resíduos.
13. O Titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares.
14. Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que considerem adequadas para efeitos do cumprimento das cláusulas do título de utilização privativa.
15. A licença de utilização extingue-se com o termo do prazo fixado na mesma.
16. A licença de utilização será objeto de revogação perante a não observância das condições específicas na mesma previstas ou constantes de leis e regulamentos aplicáveis.
17. O objeto da licença de utilização fica sujeito aos poderes de fiscalização e inspeção das entidades com jurisdição no local, obrigando-se o titular a facultar o livre acesso aos agentes dessas entidades, por forma a que possam exercer cabalmente as suas funções.

#### Artigo 5.º

#### NOTIFICAÇÕES

As notificações a efetuar no âmbito do procedimento para atribuição do título de utilização privativa do DPM serão efetuadas através de notificação eletrónica com emissão de recibo de entrega, para os endereços eletrónicos facultados pelos concorrentes.

#### Artigo 6.º

#### VICISSITUDES LEGAIS

1. Caso não se verifique a observância das condições específicas a que o titular se vinculou pela proposta adjudicada, ou quando ocorra alguma das situações previstas pelos n.ºs 4 a 6 do artigo 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, e pelo artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente, tal facto poderá determinar a revogação do título.
2. A Licença pode ser revista pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares, sempre que ocorra uma das situações previstas pelo n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na atual redação, e pelos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente.
3. A revogação ou a revisão da licença não confere ao seu titular direito a qualquer



indenização.

4. A licença pode ser extinta pelo Vereador com poderes delegados no que respeita às Áreas Balneares, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo, fundamentado em interesse público.
5. A extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indenização.

#### Artigo 7.º

##### OUTRAS LICENÇAS E OBRIGAÇÕES

1. O titular da utilização obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial.
2. A eventual reprodução de ruído deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pela Câmara Municipal.
3. O Município da Nazaré, não pode, em caso algum ser responsabilizado pela não obtenção, por parte dos titulares das licenças, de qualquer licença exigível, ou pelo cumprimento das demais legislações aplicáveis à atividade.
4. O titular da utilização obriga-se, ainda, a estabelecer os contratos de fornecimento de água e/ou eletricidade, necessários para o bom funcionamento da atividade que se propõe prosseguir.

#### Artigo 8.º

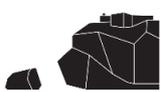
##### ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos de que porventura os interessados careçam relativamente à boa compreensão e interpretação do programa do procedimento, devem ser solicitados ao júri do procedimento por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, para o seguinte endereço eletrónico: [helena.pola@cm-nazare.pt](mailto:helena.pola@cm-nazare.pt)
2. Nos pedidos de esclarecimentos os interessados deverão identificar-se e indicar o endereço, números de telefone, fax e endereço eletrónico.
3. Caso seja indicado endereço eletrónico (email) presume-se que o interessado presta o seu consentimento na utilização dos meios eletrónicos em comunicações futuras.
4. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri designado pelo órgão competente para o licenciamento.

#### Artigo 9.º

##### REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. Ao presente procedimento poderão candidatar-se pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do presente programa de procedimento.
2. No caso de se apresentarem a concurso agrupamentos de candidatos estes deverão constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em



regime de responsabilidade solidária, quando sejam selecionados para o procedimento de licenciamento.

#### Artigo 10.º

##### PRAZO E MODO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

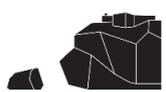
1. As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 16 horas do trigésimo dia, inclusive, a contar, do dia seguinte à data da publicação do aviso de procedimento concursal no Diário da República (dias seguidos).
2. A proposta (Anexo A) e os documentos que a acompanham devem ser apresentados com todas as páginas numeradas seguidamente e rubricadas, sendo a última assinada pelo candidato ou por representante com poderes para obrigar o candidato.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em papel A4 (peças escritas), sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, não sendo aceites peças desenhadas que ultrapassem o formato A1.
4. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados preferencialmente de forma indecomponível (encadernado por forma a não permitir retirar ou acrescentar páginas) e com todas as páginas numeradas e rubricadas.
5. A proposta e os documentos que a acompanham são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, exceto se se tratar de especificação técnica relativa a algum equipamento proposto.
6. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser inseridos em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto constará a designação "Concurso Público – Apoios Recreativos" e o nome ou denominação do concorrente bem como o seu endereço eletrónico, para efeitos de notificação da ata pública de abertura de propostas.
7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser, preferencialmente, entregues no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal, contra apresentação do respetivo recibo de receção. Podem, ainda, ser enviados por correio registado com aviso de receção para o endereço (postal) constante do n.º 2 do artigo 2.º, contando como data de apresentação, a data da sua receção no Edifício dos Paços do Concelho.

#### Artigo 11.º

##### CONTEÚDO DA PROPOSTA

A proposta (conforme modelo em Anexo A) deve conter claramente:

- a) Número do AR a que concorre, por ordem preferencial de ocupação. O AR deve respeitar a área admissível de implementação, sendo excluídas as propostas que não observem os limites estabelecidos na ficha técnica que constitui o Anexo E deste Programa.
- b) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM (se for caso disso), com junção dos respetivos comprovativos.
- c) Descrição da atividade recreativa que se propõe realizar nos apoios aqui em concurso.



## Artigo 12.º

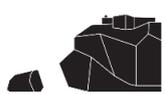
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta (conforme modelo em Anexo A) deve ser acompanhada de:
  - a) Declaração em que o concorrente se compromete a dar cumprimento a todas as disposições do presente Programa de Procedimento (conforme anexo B);
  - b) Declaração sob compromisso de honra (dívidas ao Estado Português, ausência de impedimentos legais, entre outros aspetos habilitantes para ser candidato ao presente procedimento) - conforme Anexo C;
  - c) Memória descritiva do AR a colocar (com fotografias);
  - d) Documento comprovativo da titularidade de outro(s) títulos de utilização privativa de Domínio Público Hídrico, se for caso disso;
  - e) Cópia da declaração de início da Atividade, com CAE adequado à atividade a que se propõe;
  - f) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
  - g) Cópia do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), se aplicável;
  - h) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil válido (exercício atividade);
  - i) Outros documentos considerados relevantes para a apreciação do mérito da proposta.
2. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento candidato, as declarações apresentadas, no âmbito do presente artigo devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que integram o referido agrupamento, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Os documentos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinados pelos responsáveis que os emitem.

## Artigo 13.º

ATO PÚBLICO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. O ato público de abertura das propostas realizar-se-á em data comunicada através de Aviso publicado no sítio eletrónico da Câmara Municipal, bem como de notificação aos candidatos.
2. Na situação de se verificarem impedimentos dos elementos do júri, será agendada nova data e notificada aos concorrentes conforme descrito no número anterior.
3. Estando o júri reunido para o ato público, os envelopes das propostas e documentos serão abertos conforme a sua ordem de entrada e rubricados em todas as suas páginas por todos os elementos do júri, no caso das propostas que possam ser decompostas, e na primeira e última página no caso das propostas indecomponíveis.



4. Seguidamente será concedido um período de tempo para análise das propostas pelos interessados presentes no ato público.
5. Do ato público de abertura das propostas será lavrada ata.

#### Artigo 14.º

#### CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderá a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios, adiante enunciados e considerando-se como tal a que apresente a melhor classificação final (CF) traduzida pela seguinte expressão:

$$CF = 0,70 \times A + 0,30 \times B$$

#### Nota Explicativa:

A = Currículo - Descrição das competências, habilidades, desempenhos e atitudes do candidato de modo a avaliar a experiência dos concorrentes em atividades similares, no sentido de assegurar uma garantia de qualidade nos serviços a prestar nas praias;

B = Adequabilidade do Apoio ao meio envolvente - Avaliação da adequabilidade dos apoios de praia ao meio envolvente, designadamente a sua integração paisagística e o nível de adaptação à realidade estrutural existente no terreno, nomeadamente quanto à solução a apresentar, conforme documento a apresentar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º deste Programa de Concurso;

O cálculo da classificação correspondente aos critérios será efetuado mediante a aplicação das seguintes escalas, graduadas de acordo com uma pontuação de 1 a 5 ou de 0 a 5, conforme aplicável.

CRITÉRIO A - Currículo
------------------------

Consideração prévia: comprovado por documentos apresentados pelo candidato

PONTUAÇÃO	
5	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença, ou licença de Ocupação da Via Pública, na marginal da Nazaré, há mais de 3 anos.



4	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença, ou licença de Ocupação da Via Pública, na marginal da Nazaré há, pelo menos, 3 anos.
3	Deter um título de utilização privativa (TUP) do DPM, semelhante ao que concorre, com gestão ou titularidade da licença, ou licença de Ocupação da Via Pública, na marginal da Nazaré há, pelo menos, 1 ano.
2	Embora não detendo título de utilização privativa em DPM possui currículo relacionado com a atividade específica, mas sem gestão direta de apoios recreativos [atividades no domínio hídrico, atividades náuticas, ou marítimo- turísticas ou relacionado com a gestão de outras atividades turísticas]
1	Concorrentes não detentores de TUP de DPM que apresentem currículo sem significado direto ou relacionado com a atividade em causa, mas ainda assim, relacionado com a atividade turística (por ex. trabalhadores da indústria hoteleira ou da restauração)
0	Concorrentes não detentores de TUP de DPM e sem qualquer experiência relacionada com a atividade.

CRITÉRIO B. Adequabilidade do Apoio ao meio envolvente
--

PONTUAÇÃO	
5	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas otimizadas
4	O projeto integra-se muito bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas Ou O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas otimizadas
3	O projeto integra-se bem na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas
2	O projeto integra-se medianamente na paisagem e apresenta soluções técnicas adequadas



1	O projeto não se integra na paisagem ou não apresenta soluções técnicas adequadas
0	O projeto não se integra na paisagem nem apresenta soluções técnicas adequadas

#### Artigo 15.º

##### JÚRI

1. O presente concurso é conduzido por um júri, composto por 3 (três) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes, designadamente:
  - a) Efetivos:
    - Helena Pola, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré, que preside;
    - Teresa Quinto, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal da Nazaré;
    - Carla Maurício, Técnica Superior afeta à Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal da Nazaré.
  - b) Suplentes:
    - Ricardo Mendes, Técnico Superior afeto à Divisão de Obras Municipais e Ambiente da Câmara Municipal da Nazaré;
    - Ricardo Caneco, Técnico Superior afeto à Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal da Nazaré;
2. Ao júri do concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências com aquele relacionadas, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas, atentas as seguintes limitações:
  - a) Atos de retificação das peças do procedimento;
  - b) A decisão de adjudicação.

#### Artigo 16.º

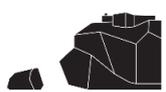
##### DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não aplicável.

#### Artigo 17.º

##### ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

1. Após decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas infra, nomeadamente:
  - a) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no



- caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- b) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, durante o período fixado na decisão condenatória;
  - c) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
  - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.
2. As situações indicadas nas alíneas a) e b) do número anterior são comprovadas através da apresentação do certificado de registo criminal; as que constam das alíneas c) e d), mediante a apresentação das respetivas certidões de não dívida.
  3. Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:
    - a) Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;
    - b) No caso de as propostas serem apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma.
  4. As declarações indicadas em 1. c) e 1. d) podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;
  5. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação e respetiva declaração é de (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da adjudicação.

#### Artigo 18.º

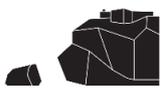
##### PAGAMENTOS

1. A atribuição do Título de Utilização Privativa do DPM implica o pagamento das taxas constantes na Tabela de Taxas em vigor no Município.
2. Os adjudicatários obrigam-se, ainda, ao pagamento do valor anual de 1.500 €, respeitante à obrigação que detém de assegurar a assistência a banhistas. A contratação dos nadadores-salvadores é efetuada pela Câmara Municipal.

#### Artigo 19.º

##### CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

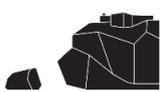
1. O adjudicatário deve efetuar o pagamento das taxas devidas nos termos do artigo 18.º, até 10 dias depois de notificado para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
2. Se a adjudicação caducar, o título de utilização atribuído, deve ser transmitido ao concorrente ordenado imediatamente a seguir, e assim sucessivamente.



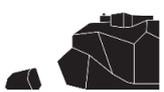
## Artigo 20.º

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE CONCORRENTES E PROPOSTAS

1. Serão excluídos do procedimento os concorrentes relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:
  - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
  - b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
  - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
  - g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
  - h) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
    - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo



- 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
2. Serão excluídas do procedimento as propostas relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:
- a) Sejam apresentadas depois do prazo fixado neste programa de concurso;
- b) Não sejam instruídas com todos os elementos constantes do artigo 11.º deste programa de concurso;
- c) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos neste programa de concurso;

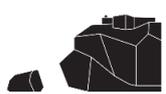


- 
- d) Não cumpram o modo de entrega das propostas, conforme definido no artigo 10.º deste programa de concurso;
  - e) Não respeitem todos os requisitos e condições previstas no programa de concurso e dos demais documentos que façam parte do procedimento concursal;
  - f) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações, sem prejuízo da participação criminal a efetuar à autoridade judiciária competente.

Artigo 21.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A entidade licenciadora reserva-se no direito de não proceder a ato de adjudicação, caso os concorrentes a concurso não satisfaçam os critérios de valência exigidos.
2. No caso de empate entre as propostas dos concorrentes, será efetuado sorteio para determinar quem será o concorrente adjudicatário.



## ANEXO A (1)

## Modelo de Proposta - (para pessoa singular)

(Nome), (estado civil), (n.º de bilhete de identidade ou cartão do cidadão), (naturalidade), (n.º de contribuinte), (profissão), (morada), contacto telefónico/fax ou email, na decorrência da publicação do Aviso n.º xx/2022 de xxx ... de ..., publicado em Diário da República, e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, para instalação e exploração de Apoios Recreativos, na Praia da Nazaré, propõe, em conformidade com o artigo 11.º do Programa do Procedimento, desenvolver a atividade nos seguintes termos, e declarando, desde já, aceitar que as demais comunicações referentes ao presente procedimento sejam enviadas para o email ..... :

a) Ocupar, por ordem de preferência:

i. AR \_\_\_\_\_

ii. AR \_\_\_\_\_

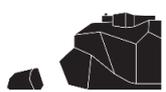
b) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM;

c) Descrição da atividade que se propõe realizar no apoio recreativo que lhe for adjudicado.

Juntar:

- Declarações conforme Anexos B e Anexo C;
- Documento comprovativo da titularidade de título de utilização de recursos hídricos (presente e relativo a anos anteriores);
- Cópia da declaração de início da Atividade, com CAE adequado à atividade a que se propõe;
- Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- Cópia do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), se aplicável;
- Curriculum Vitae;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

Data e assinatura



## ANEXO A (2)

## Modelo de Proposta - (para pessoa coletiva)

(denominação social), (número de pessoa coletiva), (sede), (objeto social), (nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem), (conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória), (nome da pessoa a contactar), (contacto telefónico/ fax e email), na decorrência da publicação do Aviso n.º xx/2022 de xxx ... de. ..., publicado em Diário da República, e tendo tomado perfeito conhecimento do programa do procedimento concursal para a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, para instalação e exploração de Apoios Recreativos, na Praia da Nazaré, propõe, em conformidade com o artigo 11.º do Programa do Procedimento, desenvolver a atividade nos seguintes termos, e declarando, desde já, aceitar que as demais comunicações referentes ao presente procedimento sejam enviadas para o email ....:

a) Ocupar, por ordem de preferência:

i. AR \_\_\_\_\_

ii. AR \_\_\_\_\_

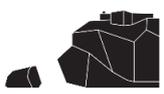
b) A menção à titularidade de outros títulos de utilização privativa do DPM;

c) Descrição da atividade que se propõe realizar no apoio recreativo que lhe for adjudicado.

**Juntar:**

- Certidão Permanente de Empresa;
- Declarações conforme Anexos B e Anexo C;
- Documento comprovativo da titularidade de título de utilização de recursos hídricos (presente e relativo a anos anteriores);
- Cópia da declaração de início da Atividade, com CAE adequado à atividade a que se propõe;
- Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- Cópia do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT), se aplicável;
- Descrição das atividades anteriores da sociedade, ou Curriculum Vitae dos sócios;
- Outros documentos considerados relevantes para a apreciação das propostas.

Data e assinatura do representante da sociedade



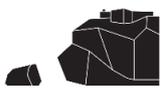
## ANEXO B

Modelo de Declaração de aceitação e cumprimento do conteúdo do programa do concurso

1. ... (nome), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º ..., residente em ..., (\*) na qualidade de representante legal de... , número de identificação fiscal e sede em (no caso de agrupamento concorrente ou firmas), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa do procedimento relativo ao Concurso Público para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo para instalação e exploração de Apoios Recreativos, na Praia da Nazaré, declara, sob compromisso de honra, que (\*) a sua representada se obriga a executar as obrigações inerentes à licença a atribuir, em conformidade com o conteúdo do programa relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara, também, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução da licença, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
  - b) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, durante o período fixado na decisão condenatória;
  - c) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
  - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
5. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o declarante obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 3 desta declaração.
6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

Data e assinatura

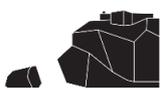
(\*) no caso de pessoa coletiva



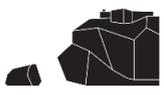
## ANEXO C

## Declaração para Habilitação

1. ... (nome), titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º ..., residente em ..., (\*) na qualidade de representante legal de... , número de identificação fiscal e sede em (no caso de agrupamento concorrente ou firmas), declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga;
  - b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
  - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
  - f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
  - g) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
  - h) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
    - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
    - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos



- Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Não diligenciou no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou não prestou informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Não está abrangida por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Não acusou deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.
2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, e constitui contraordenação muito grave nos termos do artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de impossibilidade de concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.
3. O declarante tem, ainda, pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados pela entidade adjudicante, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do procedimento ou a anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efetuada, consoante o caso.

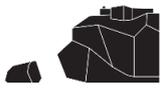


NAZARÉ

Concurso Público para concessão do direito de utilização privativa  
do Domínio Público Marítimo – Apoios Recreativos

---

... [data e assinatura]



ANEXO D





## ANEXO E

## FICHA TÉCNICA

## GESTÃO DAS ÁREAS INSERIDAS EM DOMÍNIO HÍDRICO PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE INTERVENÇÃO NAS PRAIAS MARÍTIMAS

## Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço de Alcobaça-Cabo Espichel

(Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto)

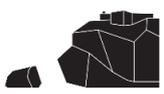
## APOIO RECREATIVO (AR)

**DEFINIÇÃO:** Conjunto de instalações, de carácter amovível ou fixo, para apoio à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia incluindo o abrigo de embarcações e seus utensílios. (alínea I) do Art.º 3.º do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço de Alcobaça-Cabo Espichel).

IDENTIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES			
Denominação da instalação: AR1 e AR2			
Atividade desenvolvida: Serviços			
AR2 - do tipo instalação de apoio lúdico, preferencialmente do tipo insuflável	Área: $\leq 40 \text{ m}^2$	Área coberta: $0 \text{ m}^2$	Área descoberta: $\leq 40 \text{ m}^2$
AR3 - do tipo instalação de apoio lúdico, preferencialmente do tipo insuflável	Área: $\leq 40 \text{ m}^2$	Área coberta: $0 \text{ m}^2$	Área descoberta: $\leq 40 \text{ m}^2$

FUNÇÕES COMPLEMENTARES – FUNÇÕES COMERCIAIS	
Equipamentos (2 núcleos)	Área total: $\leq 80 \text{ m}^2$

CARATERÍSTICAS CONSTRUTIVAS
<b>Tipo de construção:</b> Ligeira amovível.
<b>Base de suporte:</b> Estrutura assente diretamente no solo. Estrado de estrutura reticular em madeira, metal tratado, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados. Fundação não permanente.
<b>Estrutura:</b> Estrutura em madeira, metal, materiais compósitos ou outros que se revelem adequados.



---

## ANEXO F

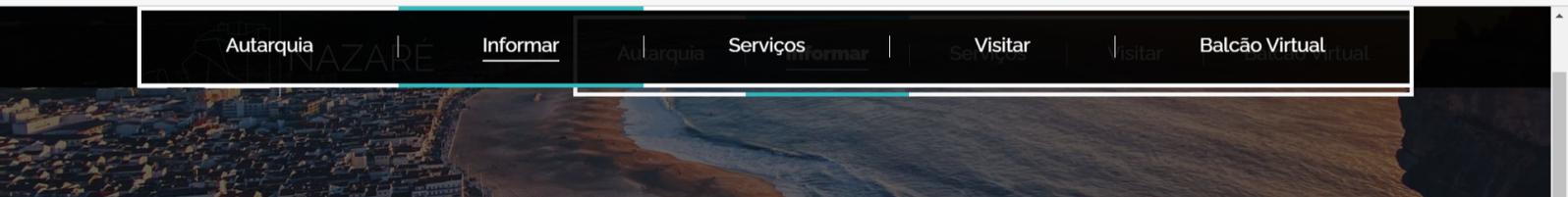
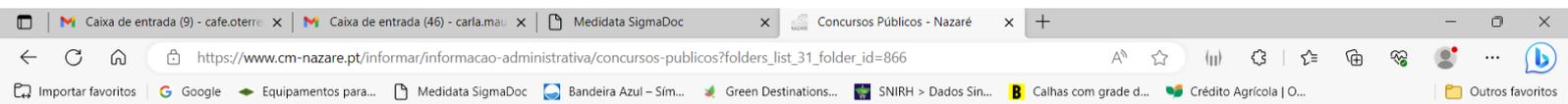
No âmbito da certificação da praia da Nazaré com a ISO 14001:2015, não serão licenciadas atividades que decorram no areal, que possam colocar em causa a qualidade ambiental da mesma.

Assim, toda e qualquer atividade a ser licenciada tem de garantir que:

- Não utiliza qualquer produto químico nocivo para o ambiente, seja no seu processo de laboração, seja em limpeza;
- Toda e qualquer água utilizada no espaço, é proveniente da rede de abastecimento e mantém a sua qualidade durante o uso do mesmo;
- Toda e qualquer água utilizada no espaço, terá como destino o sistema público de saneamento, seja por ligação direta, seja por despejo de depósito;
- Não ocorre de forma alguma, descarga para o areal, de águas sujas;
- É feita uma separação efetiva dos resíduos produzidos no espaço, seja no processo de laboração seja no processo de limpeza;
- O espaço tem de estar dotado dos contentores necessários a essa separação, nomeadamente para lixo comum, plásticos, embalagens e vidros;
- Caso a atividade cause que os compradores possam produzir resíduos, tem de ter, disponível ao público, contentores apropriados para esse resíduo;
- Caso a atividade produza algum tipo de resíduo específico, deve o mesmo ser separado e encaminhado para destino apropriado;
- O espaço circundante da instalação deve ser mantido limpo de qualquer tipo de resíduo.

Todos adjudicatários e seus funcionários tem de ter conhecimento do âmbito da ISO 14001:2015 e da política ambiental do Município, que se encontra disponível no site do município em <https://praiaparatodos.cm-nazare.pt/iso-14001/>

Qualquer incumprimento dos pontos acima referidos levará à cessação imediata da eficácia da licença, até ser garantido o cumprimento do acima definido.



Início / Informar / Informação Administrativa

## Concursos Públicos

Concursos Públicos 2023 Apoios Recreativos Época Balnear 2023

- Formulário AR
- Ocupação do areal AR
- Ocupação do areal
- Programa do Concurso - AR's 2023-2026
- Anúncio DRE - AR
- Informação Interna AR Concurso Público
- Edital AR 39-2023

24 notificações novas

24°C Sol 15:24 22/06/2023